



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

PER-LAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP

Pelo presente instrumento particular, JAYME AUGUSTO FERNANDES FILHO, maior, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 9.116.228 SSP/SP, e do CPF 695.457.668-91, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Hanuch Salum, nº 25, Bairro Jardim Camargo Velho, CEP 08142-300, e, MANOEL JOSE GONÇALVES, maior, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da cédula de identidade, RG 6.320.405 SSP/SP, e do CPF 647.955.788-34, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Guaxuma, nº 20, Bairro Vila Rio Branco, CEP 03877-000, únicos sócios de uma sociedade empresária limitada, que gira nesta Capital do Estado de São Paulo sob a denominação social de PER-LAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP, com sede na Rua Monte Serrat, nº 395, Bairro Vila Gomes Cardim, CEP 03312-000, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial de São Paulo, sob nº 35208061206, em sessão de 02/06/1988, inscrita no CNPJ nº 58.954.694/0001-86 resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o contrato social conforme cláusula e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa que tinha como objeto a exploração de: Indústria e comércio, intermediação de vidros em geral, vidros para laboratórios, vidros técnicos e especiais usados em máquinas, equipamentos industriais, vidros, equipamentos e materiais de porcelana para laboratórios, embalagens, vidros artísticos, e outros tipos de vidros que interessarem a sociedade, podendo ainda no interesse da sociedade atuar no ramo de plásticos ou similares de vidros, a sociedade poderá manter departamento técnico, assistência técnica, manutenção e transformação de vidros e similares, poderá ainda importar e exportar vidros e equipamentos essenciais ao seu funcionamento, tudo aquilo que for permitido na forma da lei e legislação vigente, passa a partir desta alteração para: **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VIDROS, INSUMOS DE USO EM LABORATÓRIOS AMBIENTAL, EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE PORCELANA PARA LABORATÓRIOS, E ARTIGOS DE PLÁSTICO PARA LABORATÓRIOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital social continua inalterado no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), já totalmente realizado e integralizado em boa e corrente moeda nacional, e da mesma forma dividido em 6.000 (seis mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, e assim distribuídos aos sócios remanescentes:

MANOEL JOSE GONÇALVES

3.000 (três mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, perfazendo o total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

JAYME AUGUSTO FERNANDES FILHO

3.000 (três mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, perfazendo o total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A responsabilidade pessoal de cada sócio é restrita ao valor de sua quota , mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme Artigo 1052 da lei 10.406/02.

CONSOLIDAÇÃO – À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob a denominação social de PER-LAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP , com sede à Rua Monte Serrat, nº 395, Bairro Vila Gomes Cardim, CEP 03312-000, São Paulo, SP

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem por objeto social a exploração de INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DE ARTIGOS DE VIDROS, INSUMOS DE USO EM LABORATÓRIOS AMBIENTAL, EQUIPAMENTOS DE MATERIAL DE PORCELANA PARA LABORATÓRIOS, E ARTIGOS DE PLÁSTICOS PARA LABORATÓRIOS..

CLÁUSULA TERCEIRA:

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciados suas atividades na data de 02/06/1988.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social acha-se totalmente integralizado em moeda corrente do País na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 6.000 (seis mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, integralizados da seguinte forma:



MANOEL JOSE GONÇALVES

3.000 (três mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

JAYME AUGUSTO FERNANDES FILHO

3.000 (três mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A responsabilidade pessoal de cada sócio é restrita ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme Artigo 1052 da Lei 10.406/2.

PARÁGRAFO SEGUNDO;

Os sócios quotistas integralizam suas quotas de capital social subscritas, neste ato, em moeda corrente no País.

CLÁUSULA QUINTA:

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído segundo as necessidades da empresa, em termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

CLÁUSULA SEXTA:

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e podem ser livremente negociadas entre os sócios; ficando proibido alienar, caucionar, ceder, transferir ou vender sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las no caso de um sócio pretender alienar as que possui.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O sócio que desejar alienar suas quotas, deverá comunicar aos demais sua intenção por escrito, mencionando o nome e qualificação do comprador, o preço e as condições do negócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

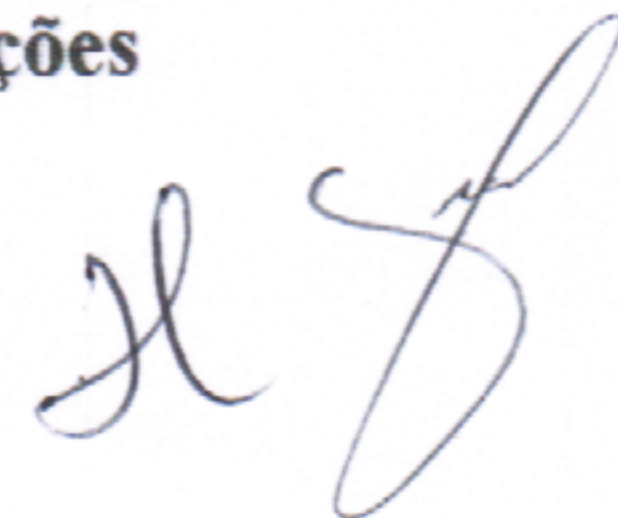
Os sócios remanescentes terão um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação referida no parágrafo anterior, para manifestar sua anuência ou exercer seus direitos de preferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Se o sócio manifestar seu interesse em adquirir as quotas para a sociedade, fica autorizado o negócio nas condições propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente pelos sócios, que representarão a sociedade judicial ou extra judicialmente e nas relações



com terceiros, ficando investido dos mais amplos e gerais poderes de gestão e administração, próprios ao cargo a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais, a realização dos objetivos da sociedade, podendo para tanto, emitir cheques, letras de câmbio, notas promissórias, emitir e aceitar quaisquer títulos de créditos, avaliza-los ou endossa-los bem como assinar todos e quaisquer documentos, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja pública ou particular.

PARÁGRAFO ÚNICO:

É proibida a prestação de cauções estranhas ao objeto social, ficando individualmente responsável pelo compromisso assumido, o sócio que infringir essa proibição.

CLÁUSULA OITAVA:

A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ter prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações "ad judícia".

CLÁUSULA NONA:

Anualmente em 31 de Dezembro, se procederá ao balanço geral da sociedade, sendo ou lucros ou prejuízos verificados, divididos ou suportados pelos sócios nas proporções das quotas de capital social de cada uma.

CLÁUSULA DÉCIMA:

No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, havendo acordo entre os sócios remanescentes e os herdeiros, estes, mediante a elaboração de uma alteração de contrato social, poderão entrar no lugar do falecido. Caso não convenha aos herdeiros os haveres do falecido, lhes serão pagos na seguinte maneira: 10% em moeda corrente no País, 30 (trinta) dias após o falecimento, o restante em 36 (trinta e seis) meses, em notas promissórias de igual valor e vencimento mensais e sucessivos, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o falecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os valores das notas promissórias mencionadas nesta cláusula, serão reajustadas de acordo com os índices oficiais vigentes na época da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA :

Os contratantes, neste ato, elegem o fórum de São Paulo, para a solução de qualquer litígio decorrente deste contrato, por mais especial que outro seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As cláusulas ou condições omissas neste contrato social, serão regidas pelas leis vigentes no País.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os sócios declaram sob as penas da Lei, não estar impedidos, por Lei especial, e nem condenados, ou encontrarem-se sob os efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

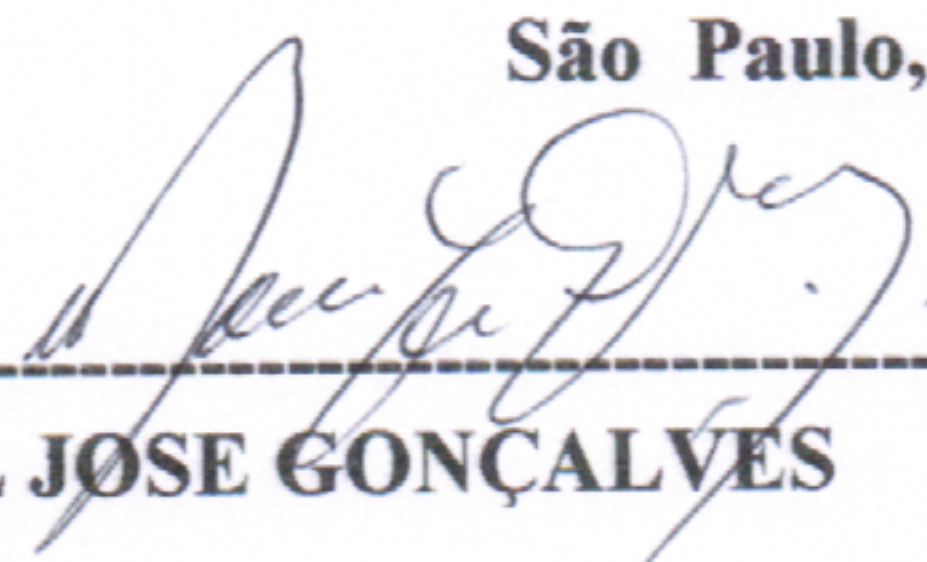
Os sócios receberão a título de PRO-LABORE, a importância que fixarem até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

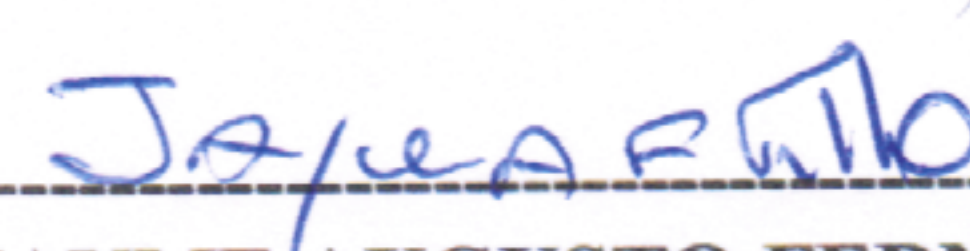
A dissolução da sociedade, será de acordo com o artigo 1033 do código civil.

E por assim estarem de pleno acordo, justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento particular de alteração contratual, que lido na presença das testemunhas abaixo assinadas, e por estar conforme o que deliberaram e contrataram, vai assinado pelos sócios em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 14 de Setembro de 2017

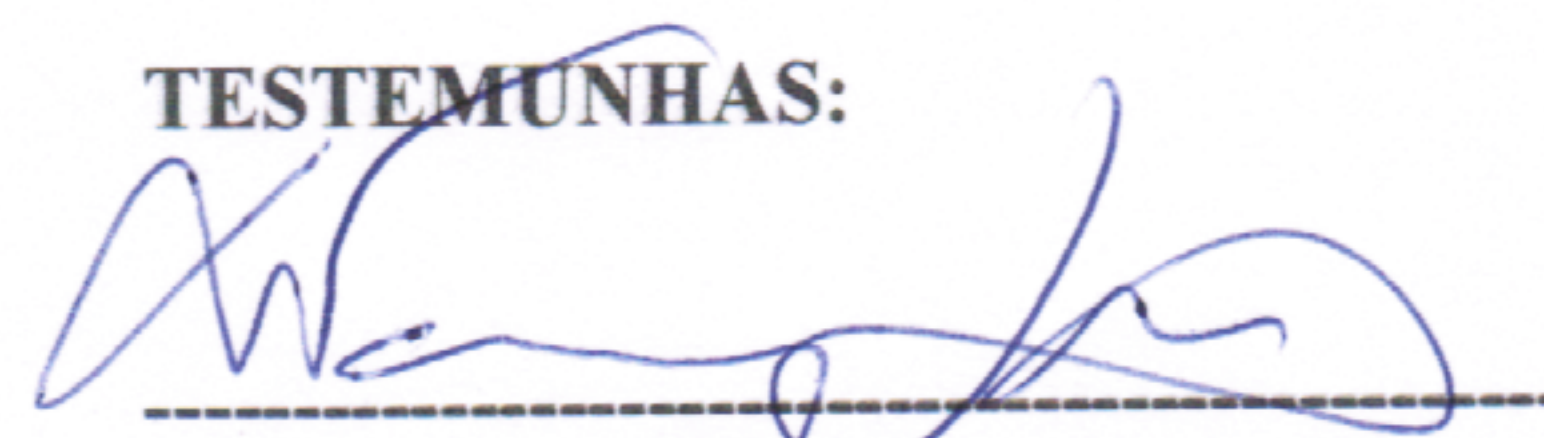


MANOEL JOSE GONÇALVES

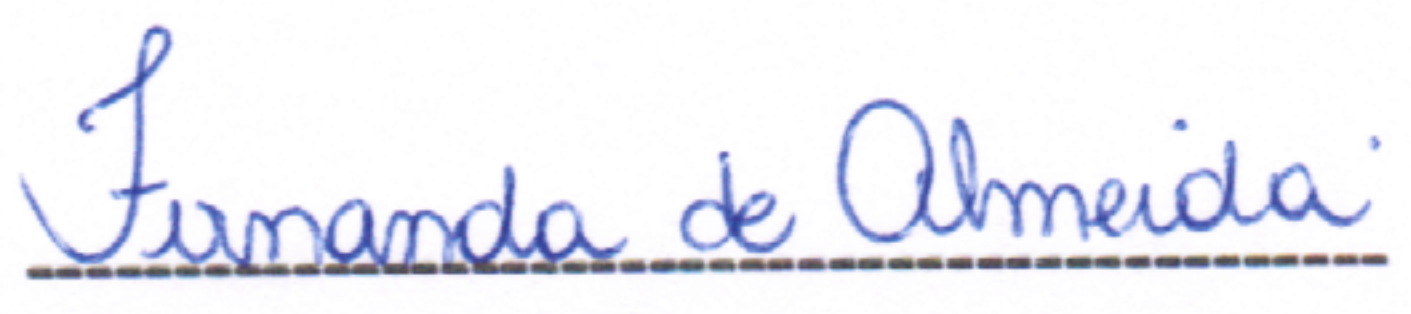


JAYME AUGUSTO FERNANDES FILHO

TESTEMUNHAS:



WANDERLEY LUIZ DE ALMEIDA
RG 8.194.938-9 SSP/SP



FERNANDA DE ALMEIDA
RG 36.378.709-4 SSP/SP

